



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LEI MUNICIPAL Nº 003/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 022, de 31 de outubro de 2017, e a sancionei na sua integralidade, tornando-se a **Lei Municipal n.º 003/2018**, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 49.775.664,52 (Quarenta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 49.775.664,52 (Quarenta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

I - RECEITA DO TESOURO	28.768.530,82
1 - RECEITAS CORRENTES	25.587.289,57
1.1 - Receita Tributária	616.482,90
1.2 - Receita de Contribuições	134.763,75
1.3 - Receita Patrimonial.....	53.905,50
1.4 - Receita Agropecuária.....	16.171,65
1.5 - Receita Industrial.....	5.390,55
1.6 - Receita de Serviços.....	32.343,30
1.7 - Transferências Correntes	24.710.260,42
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	17.968,50
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	3.181.241,25
2.1 - Operações de Crédito.....	98.826,75
2.2 - Alienações de Bens.....	21.562,20
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	3.060.852,30
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	25.663.915,50
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	25.663.915,50
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-4.656.781,80)
RECEITA TOTAL	35.279.200,00

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R 49.775.664,52 (Quarenta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.433.291,95 (Trinta e nove milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.342.372,57 (Dez milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	24.024.619,37
1 - DESPESAS CORRENTES.....	12.161.378,70
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	11.763.240,67
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III - FUNDOS E ENTIDADES	25.751.045,15
12 - FUNDEB -	15.569.732,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	1.105.532,02
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	6.069.714,18
15 -CAMARA MUNICIPAL.....	1.701.616,95
16-SAAE	1.304.45000
DESPESA TOTAL.....	47.775.664,52

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101	CÂMARA MUNICIPAL	1.701.616,95
0202	GABINETE DO PREFEITO	1.284.300,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.662.361,00
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	862.890,00
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	1.894.895,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	723.160,00
0207	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	105.000,00
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	768.475,00
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS	7.290.500,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	966.856,40
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.505.165,20
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4.525.800,00
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.....	1.035.000,00
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	6.609.714,18
0215	FUNDEB	15.464.732,00
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.105.532,03
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES – FIA	445.104,76
0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	534.212,00
0219	SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO.....	425.900,00
0320	SAAE.....	1.304.450,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL DAS UNIDADES.....	49.775.664,52	

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal